

ACÓRDÃO Nº 1176/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 014.951/2014-2
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68) e Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00).
4. Unidade: município de Bacabal/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS contra José Vieira Lins e Raimundo Nonato Lisboa em razão da não comprovação das despesas realizadas no exercício de 1999 com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 23, inciso III, alínea “a”, 26, 28, inciso II, e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea “a”, 217 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Vieira Lins e Raimundo Nonato Lisboa;

9.2. condenar-lhes, solidariamente, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
12/1/1999	6.322,00
12/1/1999	25.945,00
22/1/1999	7.502,00
12/2/1999	1.947,87
19/2/1999	600,00
19/2/1999	4.000,00
19/2/1999	1.884,23
19/2/1999	4.736,65
19/2/1999	2.042,61
19/2/1999	1.090,37
19/2/1999	891,00
19/2/1999	506,00
19/2/1999	1.260,62
19/2/1999	329,84

Data	Valor (R\$)
19/2/1999	20.000,00
22/2/1999	1.100,00
22/2/1999	1.752,04
22/2/1999	596,00
22/2/1999	150,00
22/2/1999	1.125,00
24/2/1999	1.533,34
25/2/1999	947,90
25/2/1999	830,00
25/2/1999	284,36
25/2/1999	156,05
25/2/1999	262,00
25/2/1999	3.120,00
25/2/1999	749,00
26/2/1999	1.540,00
26/2/1999	4.907,50
1/3/1999	240,05
1/3/1999	746,48
10/3/1999	885,00
10/3/1999	470,00
10/3/1999	240,00
12/3/1999	1.566,71
12/3/1999	6.902,00
12/3/1999	17.138,00
22/3/1999	1.893,27
22/3/1999	1.250,61
22/3/1999	4.000,00
22/3/1999	1.773,94
22/3/1999	650,00
25/3/1999	184,25
25/3/1999	939,36

Data	Valor (R\$)
25/3/1999	8.164,00
29/3/1999	2.300,98
29/3/1999	1.117,90
29/3/1999	212,30
29/3/1999	1.991,89
29/3/1999	891,00
30/3/1999	1.000,00
31/3/1999	473,34
31/3/1999	473,20
31/3/1999	1.540,00
6/4/1999	1.985,23
7/4/1999	13.113,00
12/4/1999	450,00
12/4/1999	7.500,00
12/4/1999	17.822,00
12/4/1999	25.180,00
22/4/1999	1.540,00
22/4/1999	1.600,00
23/4/1999	868,00
26/4/1999	7.910,31
26/4/1999	3.934,31
26/4/1999	1.105,07
26/4/1999	2.300,98
26/4/1999	1.546,47
26/4/1999	868,00
26/4/1999	2.439,79
27/4/1999	90,00
29/4/1999	821,10
30/4/1999	766,67
30/4/1999	560,02
30/4/1999	1.077,63

Data	Valor (R\$)
12/5/1999	29.150,00
13/5/1999	824,40
14/5/1999	6.968,00
19/5/1999	1.000,00
26/5/1999	1.986,73
26/5/1999	2.400,00
26/5/1999	512,00
26/5/1999	878,30
26/5/1999	1.930,00
1/6/1999	1.620,00
1/6/1999	213,00
2/6/1999	4.860,00
4/6/1999	101,80
11/6/1999	16.386,84
11/6/1999	570,00
15/6/1999	277,95
15/6/1999	3.690,00
17/6/1999	1.176,00
23/6/1999	11.727,11
23/6/1999	8.174,62
26/6/1999	13.574,87
28/6/1999	3.620,00
6/7/1999	400,00
9/7/1999	1.000,00
9/7/1999	12.420,00
9/7/1999	25.980,00
12/7/1999	3.530,00
14/7/1999	9.574,45
14/7/1999	50.314,67
16/7/1999	1.250,00
16/7/1999	442,33

Data	Valor (R\$)
22/7/1999	1.790,00
22/7/1999	1.720,00
28/7/1999	1.190,00
10/8/1999	3.042,10
10/8/1999	21.840,00
10/8/1999	14.565,00
10/8/1999	27.130,00
10/8/1999	8.350,00
10/8/1999	18.540,00
11/8/1999	2.546,30
13/8/1999	585,00
13/8/1999	1.431,00
18/8/1999	1.546,47
19/8/1999	2.500,00
19/8/1999	6.000,00
19/8/1999	966,70
19/8/1999	2.681,35
19/8/1999	504,55
19/8/1999	1.163,01
19/8/1999	4.600,00
19/8/1999	1.110,00
19/8/1999	577,00
19/8/1999	1.078,00
19/8/1999	1.085,95
19/8/1999	588,75
20/8/1999	425,00
20/8/1999	323,34
20/8/1999	393,30
20/8/1999	345,00
24/8/1999	300,00
24/8/1999	673,00

Data	Valor (R\$)
25/8/1999	759,50
3/9/1999	400,00
3/9/1999	5.460,00
3/9/1999	6.510,00
8/9/1999	27.758,00
9/9/1999	9.483,00
9/9/1999	22.650,00
9/9/1999	16.120,00
9/9/1999	19.980,00
9/9/1999	9.000,00
9/9/1999	12.182,00
9/9/1999	20.110,00
9/9/1999	26.840,00
9/9/1999	6.560,00
16/9/1999	2.001,55
16/9/1999	530,41
17/9/1999	519,40
17/9/1999	1.132,89
17/9/1999	3.250,00
17/9/1999	4.250,00
17/9/1999	2.000,00
21/9/1999	1.131,26
21/9/1999	799,68
22/9/1999	2.404,37
23/9/1999	4.596,66
23/9/1999	2.632,33
23/9/1999	3.568,00
1/10/1999	134,00
7/10/1999	2.030,00
13/10/1999	9.000,00
15/10/1999	22.270,00

Data	Valor (R\$)
15/10/1999	5.370,00
18/10/1999	3.717,30
18/10/1999	2.522,85
20/10/1999	2.543,94
21/10/1999	20.000,00
22/10/1999	759,50
25/10/1999	1.295,70
25/10/1999	6.817,99
25/10/1999	1.679,39
25/10/1999	1.705,76
25/10/1999	6.644,28
25/10/1999	3.198,68
25/10/1999	4.594,09
25/10/1999	727,26
25/10/1999	1.260,00
25/10/1999	6.323,30
25/10/1999	10.335,77
25/10/1999	1.236,00
25/10/1999	1.146,00
26/10/1999	1.066,67
27/10/1999	533,00
27/10/1999	1.532,70
27/10/1999	284,00
27/10/1999	597,00
28/10/1999	234,00
28/10/1999	465,80

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de José Vieira Lins e Raimundo Nonato Lisboa;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1176-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral